Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3981/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5680/2014
PROTOCOLO	**:** 1488740
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	**:** MÁRIO VALÉRIO
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** VIVIANE VIEIRA LOPES ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 39/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 39/2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Viviane Vieira Lopes ME, com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios. Em exame, os documentos relativos ao **Contrato (segunda fase), aos Termos Aditivos** e à **execução financeira da contratação (terceira fase)**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade do Contrato n. 39/2014 e seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos. A 1ª ICE também observou que a execução financeira da contratação foi realizada de forma regular, conforme consta da análise ANA - 1ICE - 15568/2015 (peça n. 16, fls. 145-150).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 6556/2016 (peça n. 17, fl. 151), em que concluiu pela "**legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º e 2º termo aditivo e da execução financeira**".

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 39/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Viviane Vieira Lopes ME;

II – do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 39/2014;

II – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT